

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.002, DE 2020

Institui o Núcleo Especializado de Atendimento para as pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Léo Moraes, pretende instituir o Núcleo Especializado de Atendimento para as pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que as pessoas com deficiência precisam ter acesso a um tratamento humanizado e especializado, vistos de uma forma inclusiva. Aponta ainda que o Estado necessita se adequar às diversas necessidades dessa população.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e à Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito. Foi distribuído também à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.



No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos regimentais.

As pessoas com deficiência enfrentam no cotidiano dificuldades e limitações de variados graus. Quando precisam procurar atendimento em algum serviço de saúde, essas barreiras frequentemente persistem, com falta de estrutura ou mobiliário adequado, além da inexperiência e falta de treinamento dos recursos humanos.

Essa realidade pode levar a agravamentos das limitações, constrangimentos, sofrimento psíquico, ou mesmo atrasos ou ineficiência da assistência. Dificuldades de comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, por exemplo, podem comprometer o exame clínico ou o estabelecimento de prioridades de atendimento.

Nesse contexto, a proposta do Deputado Léo Moraes mostra-se meritória para as pessoas com deficiência. A criação de um núcleo especializado permitiria treinamentos e protocolos voltados especificamente para essa população, com foco na humanização e na equidade.

A medida é necessária, já que os profissionais de saúde costumam ter pouco ou nenhuma formação nessa área durante a graduação. Os currículos das faculdades tendem a priorizar os aspectos biológicos, dando menos valor ao psicossocial. Na prática clínica, entretanto, as doenças e deficiências se apresentam dentro de um contexto complexo, muitas vezes desconhecido ou ignorado pelo atendente.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.002, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2021-3246

